

Proposta de Regulamento do Serviço de Oficina Domiciliaria
Nota Justificativa

Segundo os Censos de 2011 do I.N.E., para o Concelho de Belmonte, estima-se que as pessoas com mais de 65 anos representem 26,86 % da população residente, correspondendo a 1843 habitantes.

A população sénior apresenta frequentemente limitações de ordem física ou económica que impossibilitam a execução de pequenas reparações domésticas nas respectivas habitações. Embora estes serviços apresentem um custo económico diminuto, representam um custo social elevado e contribuem, de sobremaneira, para o enfraquecimento da qualidade de vida desta população.

Por outro lado, atendendo à ligação afectuosa que os idosos têm relativamente à sua casa e recordações, importa manter e promover a sua independência e autonomia, tentando, na medida do possível, a sua permanência em casa sem colocar em causa o seu bem-estar, segurança e dignidade.

No prosseguimento das atribuições municipais, no domínio da acção social, cabe à Autarquia contribuir para que o indivíduo possa envelhecer em segurança e com dignidade, promovendo medidas que visem ou viabilizem a melhoria das suas condições de vida e de habitação.

Nesse sentido, o Município de Belmonte entende ser urgente disponibilizar meios e contribuir activamente para a promoção das condições de segurança e qualidade de vida da sua população idosa através da criação da **Oficina Domiciliária**.

Assim, nos termos do art. 23º n.º 1 alínea h), l) e m) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal, aprova o **REGULAMENTO DA OFICINA DOMICILIÁRIA**, nos seguintes termos:

Artigo 1º
(Lei habilitante)

O Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas h) e i) e m) do artigo 23.º, da mencionada Lei.

Artigo 2º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as condições de acesso à **Oficina Domiciliária**, que se destina a executar pequenas reparações no domicílio de pessoas idosas ou de pessoas com dificuldades de locomoção ou portadoras de deficiência, de forma gratuita.

Artigo 3º

(Beneficiários)

1. A Oficina Domiciliária destina-se aos munícipes portadores do Cartão Social + e aos munícipes com mais sessenta e cinco anos de idade que residam no concelho de Belmonte.
2. São ainda elegíveis os munícipes que, não atingindo a idade estabelecida no número anterior, tenham dificuldades de locomoção ou sejam portadores de deficiência, devidamente comprovadas.

Artigo 4º

(Descrição dos Serviços)

1. Na Oficina Domiciliária são prestados serviços de reparação e bricolage, de forma gratuita, nas áreas de carpintaria, serralharia, electricidade e pichelaria, nomeadamente:
 - a) Reparções simples de serralharia, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
 - b) Reparação de estores e persianas;
 - c) Substituição de vidros partidos;
 - d) Desempeno e reparações simples de portas e janelas;
 - e) Reparação e substituição de tomadas de electricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
 - f) Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVD's e outros equipamentos eléctricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;
 - g) Reparação e substituição de torneiras, louças sanitárias, sifões e acessórios de bancada de cozinha;
 - h) Reparação de canalizações e tubagens de água e de esgoto;
 - i) Reparação e instalação de filtro ou de esquentador;
 - j) Limpeza de coberturas, de caleiras e desobstrução de tubos de queda;
 - k) Limpeza de quintais e canteiros, na medida do necessário a garantir a mobilidade do utente;
 - l) Substituição de vidros partidos;
 - m) Organização do espaço de habitação, em especial, arrumação e mudança de localização de mobiliário e objectos pesados, recolha de velharias e fixação de objectos às paredes e tectos;

- n) Transporte de electrodomésticos ou de mobiliário ligeiro para reparação.
 - o) Serviços de entrega domiciliária, bens de primeira necessidade, em especial medicamentos, correio e alimentos;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão, excepcionalmente, ser prestados outros pequenos serviços, desde que, em qualquer caso, a execução não ultrapasse o período de um dia de trabalho.

Artigo 5º

(Gestão da Oficina Domiciliária)

O Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Belmonte é o serviço responsável pelo funcionamento da Oficina Domiciliária, cabendo-lhe:

- a) Atender os munícipes;
- b) Analisar os pedidos de intervenção e proceder ao seu encaminhamento para o serviço responsável pela realização das reparações;
- c) Organizar e manter actualizado uma base de dados dos respectivos utentes;
- d) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
- e) Realizar, anualmente, um relatório de todos os apoios concedidos.

Artigo 6º

(Pedido de intervenção)

1. O pedido de intervenção poderá ser apresentado:
- a) Presencialmente no Serviço de Acção Social, durante o horário de funcionamento, através do preenchimento de impresso próprio;
 - b) Através de uma linha telefónica dedicada à recepção dos pedidos no âmbito da Oficina Domiciliária.
2. O pedido de intervenção deve ser instruído com a seguinte documentação:
- a) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
 - b) “Cartão Social +” da Câmara Municipal de Belmonte.
3. Para os Munícipes que não sejam portadores do Cartão Social + ou não tenham mais de sessenta e cinco anos, o pedido de intervenção deve ser instruído com a seguinte documentação:
- a) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
 - b) Apresentação da Declaração de IRS e nota de liquidação relativas ao ano anterior à data do pedido de intervenção (ou certidão emitida pelos serviços de finanças do domicílio fiscal do munícipe comprovativa que, nesse ano, não foram declarados rendimentos);
 - c) Relatório médico ou outro documento comprovativo da situação de deficiência ou de dificuldade de locomoção.
4. O pedido de intervenção é decidido no prazo máximo de cinco dias a contar da data da sua recepção.

Artigo 7º

(Meios Afectos à Oficina Domiciliária)

Após a aprovação do pedido de intervenção, será enviado um técnico habilitado para efectuar os serviços de reparação e bricolage solicitados, que estará devidamente identificado, e terá à sua disposição:

- a) Um veículo referenciado como Oficina Domiciliária;
- b) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objecto do serviço.

Artigo 8º

(Execução das Intervenções)

1. As intervenções só serão executadas na presença do requerente ou de alguém que o represente.
2. Depois de finalizada a execução do serviço, deverá o requerente verificar se ficou de acordo com o solicitado, tomar conhecimento do custo total dos materiais eventualmente aplicados e assinar o registo da intervenção efectuada.

Artigo 9º

(Número de intervenções)

1. Cada beneficiário poderá requerer durante cada ano civil o máximo de 6 (seis) intervenções.
2. Caso existam vagas na agenda, o beneficiário poderá usufruir até um limite máximo de 10 (dez) intervenções durante cada ano civil.

Artigo 10º

(Instrumentos de Apoio)

1. Para execução do presente Regulamento são aprovados os seguintes formulários:
 - a) Modelo de Registo de Pedido de Intervenção (Anexo I);
 - b) Modelo de Ordem de Serviço (Anexo II).
2. Os formulários ora aprovados são publicados em anexo ao presente Regulamento do qual fazem parte integrante.

Artigo 11º

(Dúvidas e Omissões)

Cabe à Câmara Municipal de Belmonte resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas relativas à interpretação e execução do presente Regulamento.

Artigo 12º

(Produção de Efeitos)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação, por meio de edital publicado nos lugares de estilo e na página de internet da Câmara Municipal de Belmonte.